



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 08  
Proc. .... 50/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Cristiano Manfio, o Projeto de Lei nº 32/05, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários de cemitérios públicos e particulares do Município de Assis e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Artigo 1º -** Torna-se obrigatório o uso de equipamentos de segurança e higiene adequados aos funcionários dos cemitérios públicos e particulares do Município de Assis.

**Artigo 2º -** Os equipamentos de segurança e higiene correspondem aos sepultadores, caracterizando-se por:

- I- luvas de cano longo de borrachas;
- II- botas de borracha sem forro;
- III- máscaras contra gases;
- IV- uniformes.

**Parágrafo Único -** A entrega dos equipamentos e uniformes aos funcionários do Cemitério Público Municipal e do Cemitério Particular é de responsabilidade da Administração Pública e Privada, respectivamente.

**Artigo 3º -** Nos casos de cemitérios particulares a desobediência desta Lei acarretará em multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) reajustada anualmente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Resumido), duplicando-se em casos de reincidência.

**Artigo 4º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 07

Proc. .... 50/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 5º -**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2005**

  
**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

  
**EDUARDO CAMARGO NETO**

  
**JOSÉ LUIZ GARCIA**

**DEO ET TERRE MATRI**